



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

Lei nº 1.157/2015

Institucionaliza o apoio financeiro à banda filarmônica do Município de Nova Cruz/RN a fim de dar cumprimento ao Termo de Cooperação celebrado entre o Município e a SEPLAN/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo institucionalizar o apoio financeiro a ser fornecido pelo Projeto RN Sustentável em prol da atuação conjunta de ações voltadas ao fortalecimento da banda filarmônica do Município de Nova Cruz/RN.

Parágrafo único. As obrigações, requisitos e demais termos atinentes à execução das ações referidas no *caput* deste artigo constam na documentação de formalização do convênio firmado entre o Município de Nova Cruz e o Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - A Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular será responsável pela fiel execução das ações voltadas para o fortalecimento da banda filarmônica do Município de Nova Cruz, inclusive pela administração dos recursos destinados para essa finalidade.

Art. 3º - O Estado, conforme cláusula quarta do Termo de Cooperação firmado, irá depositar a parcela única de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

aquisição de instrumentos e demais despesas necessárias para a execução das ações em prol da banda filarmônica a ser efetivado logo após a aprovação e publicação desta Lei no Diário Oficial.

Parágrafo único. O Estado realizará o depósito do valor indicado no *caput* deste artigo, além de que manterá as despesas ordinárias, durante os primeiros 4 (quatro) meses após a publicação desta Lei, com a importância de 3 (três) salários mínimos.

Art. 4º - A partir do 5º (quinto) mês, o Município de Nova Cruz arcará com este ônus mensal, equivalente a 3 (três) salários mínimos, com o fito de dar continuidade à execução do Projeto, de modo que 2 (dois) salários mínimos serão destinados à remuneração do maestro e 1 (um) salário mínimo para o custeio do material didático e de consumo necessários à manutenção das despesas ordinárias inerentes à continuidade do projeto.

Parágrafo único. Os recursos municipais despendidos a partir do Tesouro Municipal.

Art. 5º - Os recursos citados nesta Lei serão depositados em conta específica a ser aberta para este fim.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Cruz/RN, 10 de Abril de 2015

194º da Independência e 127º da República


CID ARRUDA CÂMARA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei Nº 007/2015 de autoria do Poder Executivo, que **Institucionaliza o apoio financeiro à banda filarmônica do Município de Nova Cruz/RN a fim de dar cumprimento ao Termo de Cooperação celebrado entre o Município e a SEPLAN/RN e dá outras providências**, que passa a ser Lei nº 1.157/2015.

Nova Cruz/RN, 10 de Abril de 2015


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor,
EDSON COSTA MOREIRA
Ver. Presidente da Câmara Municipal
Nova Cruz/RN